

DECRETO Nº 5.344, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de contenção à proliferação da Pandemia gerada pela COVID-19 e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito de Matão (SP) em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a edição do *PLANO SÃO PAULO*, divulgado em 27 de maio de 2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, que prevê critérios para retomada da economia;

Considerando que as medidas emergenciais de caráter temporário mais restritivas instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021 foram flexibilizadas pelo Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, mantendo o Estado na Fase Vermelha e estendendo a medida de quarentena;

Considerando a Fase de Transição, criada pelo Governo do Estado a partir de 16/04/2021 desenvolvida através de Estágios Transitórios entre as Fases Vermelha e Laranja, flexibilizando diversas atividades e mantendo-se as vedações de aglomerações e o teletrabalho para atividades não essenciais;

Considerando também que no dia 28 de julho de 2021, através do Plano São Paulo houve nova ampliação de horário de funcionamento das atividades comerciais bem como a ampliação do limite de capacidade nos estabelecimentos;

Considerando finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido de proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

Art. 1º – No período compreendido entre o dia 01 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2021:

0



MATÃO
TRABALHO, ORGULHO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
Gabinete do Prefeito
Palácio da Independência

I - Amplia-se o prazo do funcionamento das atividades consideradas essenciais de **23hs para 24hs**, o acesso de pessoas deverá ser até as **23hs** e o encerramento das atividades às **24hs**;

II - Amplia-se o prazo para a venda de bebidas alcoólicas, seja no comércio varejista ou no atacado de **23hs para 24hs**, o acesso de pessoas deverá ser até **as 23hs** e o encerramento das atividades às **24hs**;

III – Amplia-se o limite de capacidade nos estabelecimentos de **60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento)** respeitadas todas as medidas sanitárias exigidas no Plano São Paulo.

Art. 2º – O Município de Matão recebe e segue integralmente o Plano São Paulo mantendo o Município na Fase Transição.

Parágrafo Único: A partir de **17 de agosto de 2021** amplia-se o limite de capacidade nos estabelecimentos de **80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento)**.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes, devendo ser respeitados os protocolos de distanciamento social e higiene, conforme definido no Plano São Paulo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de julho de 2021.


APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO